



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**

CNPJ 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel– 87 – Centro – CEP 59310-000

LEI Nº 498/2006

Altera a Lei Municipal nº 450/2005 e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas  
atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Suprimem-se os incisos VII, IX e X do Art. 2º.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 3º. Ao art. 2º. da Lei Municipal 450/2005, com a  
seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§ 3º. As contratações a que se referem o inciso XI serão feitas exclusivamente  
para a execução do projeto, vedada a aproveitamento dos contratados em qualquer outra  
função na administração pública.”

Art. 2º. Altera-se o inciso III do art. 4º da Lei Municipal 450/2005, que passa a  
vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

III – até doze meses, nos casos dos incisos VI e VII do art. 1º

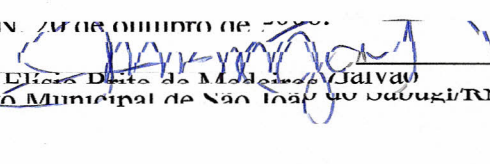
Art. 4º. Altera-se o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal 450/2005, que  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único – os contratos poderão ser prorrogados uma vez, desde que o  
prazo total não ultrapasse os limites estabelecidos no presente artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as  
disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, 27 de outubro de 2006.

  
Eliete Dantas da Medeiros (Jálvao)  
Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN.